

LEI N°- 450

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DA TAXA DE ÁGUA NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 1990.

A Câmara Municipal de Ijaci por seus representantes decretou, e eu Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- - A Taxa de água no primeiro semestre de 1990, será cobrada mensalmente da seguinte forma:

- a) Residencial e Comercial para quem perceber até um (01) salário mínimo mensal, NCz\$5,00 e para quem perceber acima de um salário mínimo mensal NCz\$20,00.
- b) Postos revendedores de Combustíveis e Lavadores NCz\$50,00 mensal, bem como as Indústrias.

§1º- Os valores acima serão fixos, com excessão dos Postos e lavadores que serão corrigidos toda vez que reajustarem seus serviços prestados, nos mesmos percentuais aplicados.

§2º- - Os comprovantes de rendas que deverão ser apresentados pelos contribuintes deverão ser a Carteira Profissional ou o Carnet de contribuições e/ou recebimentos do INPS.

Art. 2º- - Os pagamentos da Taxa de Água deverão ser feitos até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido e os pagamentos com atrazo serão cobrados de acordo com o BTN normal.

Art. 3º- - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partrr de 1º- de janeiro de1990.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 21 de dezembro de 1989.

ANTONIO ALVARENGA VILAS BOAS
Prefeito Municipal